# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

Institui o Programa de Atendimento Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino no Estado do Maranhão.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 1° Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares qualquer dificuldade de aprendizagem, como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Tique Motor, Transtorno da Fala e Dislexia.

Art. 2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado no estado do Maranhão inclui:

1. A identificação precoce dos transtornos, ainda na fase do ensino fundamental;
2. O encaminhamento dos educandos para diagnóstico;
3. O suporte educacional especializado na rede de ensino regular;
4. O suporte especializado na rede de saúde;
5. O acompanhamento do aprendizado e da saúde dos educandos, envolvendo família, educadores e especialistas da área da saúde.

Art. 3º Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado, serão seguidas as seguintes diretrizes:

1. Garantia de cuidado e proteção aos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, como TDAH, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da Fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, assegurando o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social, evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;
2. Garantia de uma educação de qualidade e inclusiva durante toda a vida escolar dos educandos;
3. Aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da rede escolar em didática pedagógica, conforme as necessidades específicas dos educandos;
4. Acompanhamento contínuo do desenvolvimento educacional dos educandos, implementando novas práticas e estratégias;
5. Manutenção de registros com laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimento e outros documentos essenciais, mantendo atualizado o tripé família, escola e profissionais da saúde;
6. Promoção de campanhas contra o preconceito e o bullying no ambiente escolar;
7. Manutenção da interação e participação familiar em todo o processo;
8. Articulação com outras políticas públicas.

Art. 4º O diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar da rede pública de saúde do Maranhão, composta por especialistas em neurologia, fonoaudiologia, neuropsicologia, psicologia e psicopedagogia.

Art. 5º Para garantir a identificação precoce dos transtornos de aprendizagem no ambiente escolar, serão criados programas de formação contínua para professores, educadores e profissionais da educação, além de apoio às famílias dos educandos diagnosticados com transtornos.

Art. 6º Após o diagnóstico do transtorno, o tratamento será definido por profissionais da saúde e da educação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao educando diagnosticado com transtornos de aprendizagem o acesso a métodos e atividades específicas, recursos de acessibilidade e material pedagógico ou didático para desenvolver e estimular seu potencial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 13 de fevereiro 2025

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

 A educação inclusiva é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. No estado do Maranhão, a implementação do Programa de Atendimento Educacional Especializado é crucial para garantir que todos os educandos, independentemente de suas dificuldades de aprendizagem, recebam o suporte necessário para alcançar seu pleno potencial.

 Os transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Tique Motor, Transtorno da Fala e Dislexia, são condições que afetam significativamente o desempenho escolar e a qualidade de vida dos alunos. Sem um diagnóstico precoce e um acompanhamento especializado, esses educandos correm o risco de serem marginalizados e de não terem acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento que seus pares.

 Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que esses educandos recebam o suporte adequado tanto na rede de ensino regular quanto na rede de saúde, promovendo uma abordagem integrada que envolve a família, os educadores e os profissionais de saúde. Além disso, o projeto reforça a importância do aprimoramento contínuo dos profissionais da educação, garantindo que estejam capacitados para atender às necessidades específicas dos alunos.

 Ao promover a identificação antecipada dos transtornos, o encaminhamento para diagnóstico e o monitoramento constante do desenvolvimento educacional, o programa visa proporcionar uma educação de qualidade e inclusiva, livre de preconceitos e discriminação. A manutenção de prontuários e a interação constante entre a família, a escola e os profissionais de saúde asseguram um acompanhamento holístico e personalizado para cada educando.

 Este projeto de lei é um passo essencial para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e eficiente no Maranhão, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam desenvolver plenamente suas habilidades e potencialidades.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 13 de fevereiro de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual